

DECRETO N° 092/2021/GAB/PREF

LAJEADO/TO, 30 DE JUNHO DE 2021.

“Prorroga vigência do Decreto nº 086 e 088/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência dos Decretos 086 e 088/2021, em todos os seus termos, até o dia 31 de julho de 2021, cujo horário de funcionamento passa a ser das 06hs até as 23 hs.

Art. 2º - O atendimento presencial dos estabelecimentos em que são permitidos o seu funcionamento, poderão ser realizados das 6h às 23h, devendo ocorrer o encerramento total das atividades até as 23h, do dia 31 de julho de 2021.

Art. 3º - Fica autorizado nos bares, restaurantes feiras e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos higiene, com utilização de álcool e máscaras.

Art. 4º - Devem ser observadas as exigências determinadas no Decreto n.º 088/2021/GAB/PREF, para o funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 3.º deste Decreto.

Art. 5º - Ficam proibidas nos bares, restaurantes feiras e similares, as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 1º Não é permitido o uso de ruas como extensão dos estabelecimentos definidos no caput deste artigo.

Art. 6º - Até 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, na frente e ao lado do templo ou igreja, ficando vedada a realização de tais cerimônias ou eventos religiosos fora do espaço determinado neste Decreto.

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento do Ginásio de Esportes Fernando Vieira localizado na Av. Justiniano Monteiro, exclusivamente mediante autorização e agendamento pela Secretaria Municipal de Juventude e Esporte.

Art. 8º - No período compreendido até 31 de julho de 2021 fica proibida a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Lajeado, tais como congressos, seminários, encontros científicos, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados em casas/salões de recepções, casas de festas, espaços de dança e praias.

Art. 9º - Deverão ser observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança já estabelecidos no Decreto Municipal nº 028/2021/GAB/PREF, principalmente, exigir o uso de máscaras no local e fornecer álcool em gel a 70%, para os clientes e funcionários.

Art. 10º - A permissão contida neste Decreto tem vigência até o dia 31/07/2021, podendo ser revogado mediante descumprimento do mesmo ou, elevação do número de casos de COVID-19 nesta municipalidade.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 30 dias do mês de junho de 2021.


ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL